



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO COMODATO Nº 01/2020/TRE-RO.**

**TERMO ADITIVO N. 01 AO COMODATO Nº 01/2020/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) N. 0001869-38.2020.6.22.8000**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES - eConsig.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG **\*\*\*.893-SSP/RO** e do CPF **\*\*\*.106.849-\*\***, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, e do outro lado a empresa **ZETRASOFT LTDA**, inscrito no CNPJ n. 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 - Salas 1101 e 1102 - Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, Telefone (s): (31)3194-7700/(31)98468-3396; E-mail: [contratos@zetrasoft.com.br](mailto:contratos@zetrasoft.com.br); [apoio.comercial@zetrasoft.com.br](mailto:apoio.comercial@zetrasoft.com.br), doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por sua Diretora Financeira, **IVANI MUNHOZ**, brasileira, Carteira de Identidade nº. **\*\*\*71076\*/SESP/SP** e CPF/MF nº **\*\*\*.010.348-\*\***, em conformidade com a Autorização constante no Despacho n. 987/2024(evento [1208064](#)), celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

I - INCLUIR a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA no Comodato nº 01/2020/TRE-RO, para constar disposição sobre obrigações gerais relativas ao dever de observância da LGPD, conforme redação abaixo:

[...]

### **DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD / DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o **COMODATÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.

**Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados:** Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Quarto – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, por meio dos e-mails: [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br) ou [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br).

**Parágrafo Quinto – Dos Controles de Segurança:** As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

a) A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

**Parágrafo Sexto – Da Realização de Auditorias:** O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Sétimo – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Oitavo – Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

a) Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

**I** - notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido;

**II** - investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Nono – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:** Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

**Parágrafo Décimo – Da Violação de Instruções:** A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Décimo Segundo – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A OPERADORA disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o CONTROLADOR realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o CONTROLADOR, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

**Parágrafo Décimo Terceiro – Do Armazenamento:** A OPERADORA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

**Parágrafo Décimo Quarto – Do Encarregado de Dados:** A OPERADORA disponibiliza um canal direto para contato do CONTROLADOR com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br) e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail: [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br)

**Parágrafo Décimo Quinto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

**Parágrafo Décimo Sexto -** Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Parágrafo Décimo Oitavo** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Décimo Nono** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela COMODANTE.

**Parágrafo Vigésimo** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da COMODANTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - É dever da COMODANTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - *A COMODANTE deverá exigir dos eventuais suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. Ratifica-se a vedação de subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos da Cláusula Terceira do Comodato nº 01/2020 e do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/1993.*

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - O COMODATÁRIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a COMODANTE atender em prazo razoável eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A COMODANTE deverá prestar, em prazo razoável fixado pelo COMODATÁRIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com registro individual rastreável, e indicando cada acesso, data, horário, bem como o registro da finalidade indicada pelo COMODATÁRIO, para



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

**I - O COMODATÁRIO** manterá os referidos bancos de dados em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**II - INCLUIR** a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** no Comodato nº 01/2020/TRE-RO, para constar disposição sobre Interface de Programação de Aplicações – API, conforme redação abaixo:

[...]

### **DO MÓDULO API**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva da COMODANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE, cuja obrigação é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, para o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Parágrafo Segundo** - Caso o COMODATÁRIO deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

**III - INCLUIR a CLÁUSULA VIGÉSIMA no Comodato nº 01/2020/TRE-RO, para constar disposição sobre responsabilidade socioambiental, conforme redação abaixo:**

[...]

### **DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – as Partes comprometem-se a:

**I** - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;

**II** - manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;

**III** - comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** as Partes comprometem-se ainda a:

**I** - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;

**II** - manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;

**III** - comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

**Parágrafo Segundo:** as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes deverão observar os princípios da legitimidade, da equidade, da eficiência, da probidade, da transparência e da prestação de contas e responsabilidade aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO n. 15/2019), de acordo com a Política de Integridade nas Contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, conforme disposições contidas na Resolução TRE-RO n. 42/2023, Resolução CNJ n. 347/2020, Resolução TSE n. 23.702/2022 e nas demais normas de conduta aplicáveis sobre o tema.

**IV - INCLUIR** o item XXVII na CLÁUSULA SEXTA do Comodato nº 01/2020/TRE-RO, para constar obrigações do COMODANTE sobre política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO e conforme determinação constante no Despacho n. 2215/2023-PRES/DG/SAOFC/GASAOFC (evento 1064625), que passa a constar a seguinte redação:

[...]

**XXVII** - A COMODANTE deverá observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**V - INCLUIR** o Parágrafo Quarto na CLÁUSULA SEXTA do Comodato nº 01/2020/TRE-RO, para constar o dever da COMODANTE de comunicar o COMODATÁRIO nos casos seguintes, a saber:

[...]

**Parágrafo Quarto** – É dever da COMODANTE comunicar:

**I - à Ouvidoria da Mulher do TRE-RO** qualquer caso de discriminação em virtude de gênero, nos termos da Resolução do TRE-RO nº 60/2022;

**II - à Comissão de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual do TRE-RO** qualquer caso de assédio ou discriminação, nos termos da Resolução do TRE-RO nº 31/2023;

**III - à Ouvidoria do TRE-RO** qualquer caso de violação à legislação ambiental para que haja o devido encaminhamento ao setor competente, de acordo com o caso.

**VI – INCLUIR** o Parágrafo Único na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Comodato nº 01/2020/TRE-RO, para constar disposição sobre o dever de o gestor/fiscal dar ciência aos comitês do TRE-RO das atualizações do Módulo API, nas seguintes situações:

[...]

**Parágrafo Único** - Sempre que houver relevantes atualizações no Sistema eCONSIG, em especial, no funcionamento do “Módulo API (Interface de Programação de Aplicações)” e/ou do banco de dados, o gestor/fiscal do instrumento contratual, deverá dar ciência aos seguintes comitês deste TRE-RO:

**I - Comitê Gestor de Proteção de Dados (GTTPD)**, com o intuito de que seja averiguado se permanecem a adequação e a segurança por parte desses recursos no tratamento e na proteção dos dados pessoais dos servidores, nos termos do art. 2º da Resolução do TRE-RO nº 02/2021;

**II - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC)**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução do TRE-RO nº 20/2019, com a finalidade de receber assessoramento a respeito de eventuais riscos e/ou vulnerabilidades e as medidas para contê-los;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**III - Comissão de Segurança da Informação e Comunicação** para que este avalie e informe se há amplo e adequado respeito à Política de Controle de Acesso Físico e Lógico relativos à Segurança das Informações e Comunicações do TRE-RO, estabelecida pela Resolução do TRE-RO nº 25/2023.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução nº TRE-RO n. 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO), Resolução TRE-RO nº 60/2022 (Dispõe sobre a Ouvidoria da Mulher, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia), Resolução nº 31/2023/TRE-RO (Prevenção e Enfrentamento do Assédio), Resolução TRE-RO nº 42/2023 (Política de Governança das Contratações), Resolução nº TSE nº 23.702/2022 (Política de Governança das Contratações no Poder Judiciário), Resolução CNJ nº 347/2020 (Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário), Resolução nº CNJ nº 400/2021 (Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário) e demais normas aplicáveis ao objeto.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Originário, assim como as partes sujeitam-se às penalidades cabíveis decorrentes de qualquer violação às normas do presente termo aditivo e às cominações legais aplicáveis a cada caso.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o Presente Termo Aditivo assinado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, agosto de 2024.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo COMODATÁRIO	<b>IVANI MUNHOZ</b> Pela COMODANTE
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas CPF: ***.854.913-** Testemunha

**ANEXO I DO TERMO ADITIVO 01 AO COMODATO 01/2020/TRE-RO**

**HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO**

**Informações iniciais do Comodato, mais dos aditivos/apostilas:**

**Contrato/Aditivo/Apostila (objetos e datas de assinatura e de vigência)**

**COMODATO n. 01/2020** (assinado em 04/09/2020) – Volume III do PA (evento 0580898)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 04/09/2020 até 04/09/2025.

Valor: Sem ônus ou encargos para o COMODATÁRIO.

**1º Termo Aditivo** ao Comodato 01/2020 (assinado em \_\_\_/08/2024) – Volume IV do PA (evento [1218456](#))

1. Objeto: Inclusão de novas cláusulas.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/08/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANI MUNHOZ, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/08/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 22/08/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1218456** e o código CRC **77C4E19C**.